

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maravilha.

O Presidente da Câmara Municipal de Maravilha faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Titulo I Da Câmara Municipal Capítulo I Disposições Preliminares

Art.1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto e tem sua sede nesta cidade de MARAVILHA/AL.

Art. 2º - A Câmara tem funções Legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos Atos do Executivo e pratica Atos de administração interno.

§1º - A função Legislativa consiste em deliberar, por meios de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de competência do Município, respeitando as reservas constitucionais da União e do Estado.

§2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentados pelo Prefeito e pela a Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os Agentes Administrativos, sujeitos a ação hierárquica.

§4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público, mediante indicações.

§5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art.3º - As sessões da Câmara, exceto as solenes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§1º - Comprovada a impossibilidade ocasional de a Câmara funcionar no lugar de costume, poderá ser fixado, pelo Presidente, outro local para as sessões, anunciando com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas e comunicando com essa anterioridade, em ofício devidamente protocolado, a todos os Vereadores.

§2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas as suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art.4º - A Legislatura compreenderá de quatro (04) sessões legislativas com início em 1º de janeiro e o término em 31 de dezembro de cada ano.

Art.5º - A Câmara reunir-se-á ordinariamente nos períodos de 01 de fevereiro á 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos de 01 a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro.

Capítulo II Da Instalação

Art.6º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, em Sessão Solene, independente de número de Vereadores presentes, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um dos seus pares para Secretariar os trabalhos.

§1º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, por um dos vereadores, a convite do presidente, nós seguintes termos:

“Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitando a Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, observando as Leis e trabalhando pelo engrandecimento do Município de Maravilha”

Concluída a leitura do compromisso será feita a chamada nominal dos demais Vereadores presentes, que de pé dirão **“ASSIM O PROMETO”**.

§2º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice Prefeito eleitos e regularmente diplomados, para apresentarem cópia do diploma e da declaração de bens, em seguida, a prestar individualmente o compromisso, a que se refere o art. anterior e os declarará empossados.

§3º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da referida data, salvo motivo justo aceito pelo Plenário da Câmara.

§4º - Enquanto não ocorreu à posse do prefeito, assumira o cargo o vice-prefeito e, na sua falta, ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§5º - Prevalecerão, para os casos de posse do superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos §§ 3º, 4º, deste artigo.

§6º - No ato da posse o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, apresentando, nesta ocasião, declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata de posse o seu resumo.

§7º - O Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de bens no ato de posse.

Art.7º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria da Câmara, no prazo de vinte e quatro (24) horas antes da sessão de posse.

Art.8º - Sendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações sequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

Art.9º - Na sessão solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de dez (10) minutos, em representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice- Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades.

Título II Dos Órgãos da Câmara Capítulo I Da Mesa Seção I Disposições Preliminares

Art.10 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para o mandato de dois (02) anos consecutivos, e será composta de Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretário e a ela compete privativamente:

- I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário;
- II - Propor projetos de leis que criem ou extingam cargos, serviços da Câmara e fixem os respectivamente vencimentos;
- III - Propor projetos de Decretos Legislativos dispondo sobre.
 - a) Licença ao Prefeito e ao Vice- Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias;
 - c) Julgamento das contas do Prefeito;
 - d) Criação de Comissão Especial de Inquérito na forma prevista neste regimento.
- IV - Propor projetos de resolução, dispondo sobre:
 - a) Licença aos Vereadores para afastamento do cargo;
 - b) Criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

V - Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentária da Câmara, bem como, alterá-la quando necessário;

VI - Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir créditos suplementares ou especial, através de anulação parcial ou total das dotações da Câmara;

VII - Devolver ao Poder Executivo Municipal o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício, no último dia útil do mês dezembro.

VIII - Enviar ao Prefeito até o dia primeiro 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

IX – Encaminhar Projetos de Leis destinados a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo.

X – Opinar pelas reformas do Regimento Interno;

XI - Convocar sessões extraordinárias nos termos do regimento interno;

Art.11 - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em plenário, assumirá o vice-presidente. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§1º - Ausentes, em Plenário, os secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

§2º - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do plenário, em suas faltas, ausências, impedimento e licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude da respectiva função, lavrando-se o termo de posse.

§3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da mesa e seus substitutos, a Presidência será exercida pelo vereador mais votado entre os presentes, que escolherá, entre seus pares, um secretário.

§4º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art.12 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia apresentada por escrito;

III - pela destruição;

IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Art.13 - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art.14 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Seção II Das Eleições da Mesa

Art.15 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita, em sessão após a respectiva posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito considerando-se automaticamente, empossado os eleitos.

Parágrafo Único – A eleição da Mesa da Câmara para o biênio subsequente ao da posse dos eleitos, se dará em sessão, a ser realizada, imediatamente, após a posse da Mesa da Câmara para o primeiro biênio, proibida a reeleição para o mesmo cargo, cuja posse se dará, automaticamente, em 1º de janeiro do exercício correspondente ao terceiro ano do respectivo mandato.

Art.16 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, à maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º - A votação será pública, nominal e aberta, mediante a indicação do nome do Vereador para os respectivos cargos, sendo a chamada nominal feita pelo secretário da Mesa da Câmara, que informará qual o cargo que está sendo disputado, tendo o Vereador convocado que informar o nome do Vereador escolhido.

§2º - O Presidente em exercício tem direito a voto e ficará encarregado de proceder à anotação dos votos proferidos, finda a votação, procederá à contagem dos votos e proclamará os eleitos.

§ 3º - Em caso de empate será considerado eleito o Vereador mais idoso;

§4º - O Presidente em exercício dará posse a Mesa eleita para o primeiro biênio. A posse para o segundo biênio se dará automaticamente na forma determinada pelo artigo anterior.

§5º - Fica proibida a reeleição de qualquer dos membros da mesa para o mesmo cargo.

Art.17 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Parágrafo Único - Na eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo à hipótese que se refere esse artigo, caberá ao presidente ou seu substituto legal, a convocação de sessões diárias, até que seja feita a eleição.

Art.18 - Vagando-se qualquer cargo, da mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, procede-se à nova eleição, para se completar o mandato, na sessão imediata aquela

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

em que ocorre a renúncia ou destituição, no caso de renúncia ou destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá, procedendo à eleição para o cargo vago, se esse também for renunciante ou destituído na plenitude das funções, assumirá as funções o Vereador mais idoso, até a posse da nova mesa.

Art.19 - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga faz-se-à em votação pública, nominal e aberta, observando as seguintes exigências e formalidades:

- I - Presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II - Chamada dos Vereadores, que indicarão o nome do escolhido, procedendo-se a anotação do voto, onde o votante especificará o cargo e o nome em quem vota;
- III - Proclamação dos resultados pelo Presidente;
- IV - Realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados quando ocorrer empate;
- V - Maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínio;
- VI - Eleição do mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutínio;
- VII - Proclamação, pelo presidente em exercício, dos eleitos;
- VIII - Posse dos eleitos.

Seção III

Da renúncia e da Destituição da Mesa

Art.20 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por requerimento a ela dirigido e se efetivará independente de deliberação do plenário, a partir de momento que foi lido em sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa o requerimento respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo a mesma função de Presidente, nos termos do Art.18, parágrafo único.

Art.21 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos dos seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3(dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art.22 – O processo da destituição terá inicio por representação subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para ordem do dia da sessão subsequente àquela

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

em que foi apresentada, dispondo-se sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§2º - Aprovada, por maioria simples, o projeto que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três (03) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro de quarenta e oito (48) horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus membros.

§3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado, ou os acusados e o denunciante, ou denunciantes.

§4ª - Instalada a Comissão, o acusado ou acusados serão notificados, dentro de três (03) dias, abrindo-se-lhes o prazo de dez (10) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final seu parecer.

§6º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de vinte (20) dias, para emitir e dar a publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente a publicação.

§9º - Se por qualquer motivo, não se concluir, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame de matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§10 - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

- a) o arquivamento do processo, se aprovado o parecer.
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação se rejeitado.

§11 - Ocorrendo a hipótese na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará dentro de três (03) dias, da deliberação do plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§12 - Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça Eleitoral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§13 - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de quarenta e oito (48) horas da deliberação do plenário.

a) Pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa.

b) Pelo Vice-Presidente, se a destituição não atingir, ou pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, nos termos do parágrafo único do Art. 18, deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 23 - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no parágrafo único do Art. 18.

§ 1º - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de “quorum”.

§2º - Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de quinze (15) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante sessenta (60) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

Seção IV Do Presidente

Art. 24 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente.

I - Quanto às atividades Legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores, salvo motivo de extrema urgência, com antecedência mínima de três (03) dias, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade.
- b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for o contrário.
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial.
- d) Declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.
- e) Autorizar o desarquivamento de proposições.
- f) Expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta.
- g) Zelar pelo cumprimento dos prazos dos processos legislativos, bem como, dos concedidos às Comissões e ao Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

- h) Nomear membros das Comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no Art. 60, §2º deste Regimento.
- j) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como, as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ela promulgadas.

II - Quanto as Sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento,
- b) Determinar ao Secretario a leitura da Ata e das Comunicações que entender convenientes.
- c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença.
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do dia e os prazos facultados aos Oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação à matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão.
- g) Interromper o Orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendida e as circunstância o exigir;
- h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer a ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) Anunciar o que se tenha de anotar, após a necessária discussão e dar o resultado das votações;
- l) Votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- n) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- o) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando for omissa o Regimento;
- p) Mandar anotar os procedimentos regimentais, para solução de casos analógicos;
- q) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- r) Anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;
- s) Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas três (03) últimas sessões antes do término do prazo, os Projetos de Leis com o prazo de aprovação;
- t) Comunicação ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da Ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no Art.8º do Decreto-Lei 201/67, e convocar imediatamente o respectivo suplente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

III - Quanto a Administração da Câmara Municipal:

- a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) Contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra o Ato da Mesa ou da Presidência;
- c) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao executivo, observando o cumprimento dos prazos e percentuais definidos na Constituição Federal;
- d) Apresentar ao Plenário, até o dia dez (10) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;
- e) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara e da Secretaria de acordo com a legislação federal pertinente;
- f) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- g) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da Secretaria;
- h) Providenciar nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente, se refiram;
- i) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às Relações Externas da Câmara:

- a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;
- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e as demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
- f) Dar ciências ao Prefeito em quarenta e oito (48) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- i) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis como sanção tática ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

Art.25 - Compete, ainda, ao Presidente da Câmara:

- I - Executar as deliberações do Plenário;
- II - Assinar as Atas das sessões, os editais, às portarias e o expediente da Câmara;
- III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contras atos seus, da Mesa ou da Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

IV - Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de (15) dias;

V - Da posse ao Prefeito Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura; aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa para o período seguinte e dar-lhe posse;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII - Substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito na falta de ambos, completando o seu mandato ou até que sejam realizadas novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

VIII - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

IX - Solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

X - Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art.26 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições a consideração do Plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art.27 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto;

I - Na eleição da Mesa;

II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

III - Quando houver empate em qualquer votação no plenário.

Art.28 - A Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art.29 - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de “quorum” para discussão e votação do Plenário;

Seção V Dos Secretários

Art.30 - Compete ao 1º Secretário.

I - Constar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

com causa justificada ou não e consignar outras ocorrências sobre o assento, assim como, encerra o referido livro, ao final da sessão;

II- Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler a Ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como, as proposições e demais papeis que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV - Fazer a inscrição de oradores;

V - Superintender a redação da Ata, resumido os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII - Assinar com o Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa;

VIII - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art.31 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas ausências, licenças e impedimento, como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

Capítulo II Das Comissões Seção I Disposições Preliminares

Art.32 - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes as que subsistem através da legislatura;

II – Temporárias as que são constituídas com finalidade especiais ou de representação e se extinguem como término da legislatura, ou antes dela, quando preenchidas os fins para quais foram constituídas.

Art. 33 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, quociente partidário.

Art.34 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julguem necessárias.

§4º - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussões e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas deste que o assunto seja de competência das mesmas.

§5º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 52 §3º, até o máximo de quinze (15) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§6º - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitar as informações poderá completar o seu parecer até quarenta e oito (48) horas, após as respostas do executivo, deste que o projeto ainda se encontra em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligência junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§7º - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Seção II Das Comissões Permanentes

Art.35 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resoluções ou de Decretos Legislativos, atinentes a sua especialidade.

Art.36 - As Comissões Permanentes são quatro (4), composta cada uma de três (3) membros, com as seguintes denominações.

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamentos;

III - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

IV - Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;

Art.37 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§1º - E obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação, sobretudo nos processos que tramitaram pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§3º - A Comissão de Justiça e Redação compete manifesta-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) Organização Administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) Licença ao Prefeito e Vereadores.

Art.38 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Proposta orçamentária anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara mediante a apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução respectivamente;

III - Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alteram a despesa ou receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, nos termos da Constituição Federal;

V - As que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município.

§1º- Compete, ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento:

a) Apresentar no último período de cada legislatura Projeto de Lei, fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, antes da realização da eleição, para vigorar na legislatura seguinte;

b) Zelar para que, nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§2º - Na falta da iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, para as proposições citadas, nas letras “a” e “b” do parágrafo anterior, a Mesa apresentará Projeto de Lei, com base no subsídio em vigor e, no caso de inexistência dos mesmos, o Projeto de Lei em referência poderá ser apresentado por Vereadores, desde que assinados por um terço (1/3) da Câmara.

§3º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em especial as matérias tratadas nos incisos I e IV, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no Art. 52, §3º, deste Regimento.

Art.39 - Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes realização de obras e

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

execuções de serviços públicos, pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e as concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas a deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental – PDDUA.

Art. 40 – Compete a Comissão de Educação Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública, as obras assistenciais e meio ambiente.

Art.41 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancadas, observado no Art.33, deste regimento.

§1º - As comissões permanentes são eleitas por um biênio da legislatura.

§2º - No ato de composição das comissões permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art.42 - Não havendo acordo proceder-se-á escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição da Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada comissão, considerando- se eleitos os mais votados.

§ 1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão;

§2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais idoso.

Art.43 - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto nominal e aberto, com a indicação da Comissão e o nome do votado.

§1º - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de duas (2) comissões.

§2º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do presidente, nos termos do §2º do Art.11, deste regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§3º- As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Seção III

Dos Presidentes e Vice-Presidente Das Comissões Permanentes

Art.44 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e vice-presidentes e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignados em livro próprio.

Art.45 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - Convocar reuniões extraordinárias;
- II - Presidir as sessões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - Receber a matéria destinada à Comissão;
- IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - Conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a três (3) dias, para a proposição em regime tramitação ordinária.
- VII - Solicitar substituto a Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em todas as decisões da Comissão;

§2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, por iniciativa de qualquer membro, recurso ao Plenário.

§3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licença pelo Vice-Presidente.

Art.46 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá, sempre ao Presidente desta Comissão.

Art.47 - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar com as presidências sobre o melhor e mais rápido andamento das Comissões.

Seção IV Das Reuniões

Art.48 - As Comissões Permanentes reunir-se-á ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência de 48 horas em comunicação dirigida a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar, o ato de convocação com a presença de todos os membros.

§2º - A reunião ordinária e extraordinária durará o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art.49 - As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão reuni-se no período da Ordem do dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência, ocasião em que serão as sessões da Câmara suspensas.

Art.50 - As Comissões Permanentes somente deliberão com a presença de maioria de seus membros.

Seção V Das Audiências das Comissões Permanentes

Art.51 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminha-las as Comissões Competentes para exararem pareceres.

§1º - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três (3) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§3º - O Prazo para a Comissão exarar parecer será de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§4º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois (2) dias para designar o relator a contar da data do recebimento do processo.

§5º - O relator designado terá o prazo de sete (7) dias para a apresentação do parecer.

§6º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§7º - Quando se tratar de Projetos de Leis de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos, um terço (1/3) dos Vereadores, que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

- a) O prazo, para a Comissão exarar seu parecer, será de seis (6) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;
- b) O Presidente da Comissão terá o prazo de vinte quatro (24) horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;
- c) O relator designado terá o prazo de três (3) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;
- d) Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão ou incluindo na Ordem do dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§8º - Caso a proposição não deva ser objetivo de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso

Art.52 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente; sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o Requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de (6) seis dias.

§4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§5º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitando o disposto no Art. 46 deste Regimento.

Art.53 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

- I - Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;
- II - Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Seção VI Dos Pareceres

Art.54 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único - O Parecer será escrito e constará de três (3) partes.

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, em sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - Decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

Art.55 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante o voto.

§1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará concordância total do signatário à manifestação do relator.

§3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão, ainda, considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

§4º - Poderá o membro da comissão exarar “voto em separado” devidamente fundamentado:

I - “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, nos de outra e diversa fundamentação;

II - “Aditivo”, quando favorável as conclusões do relator, acrescente novos argumentos á sua fundamentação;

III - “Contrario”, quando se oponha frontalmente as conclusões do relator;

§5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão constituirá “voto vencido”

§6º - O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

Art.56 - O projeto de lei que receber parecer contrário ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Seção VII Das Atas Das Reuniões

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Art.57- Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas, com sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

- I - A hora, local da reunião;
- II - Os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;
- III - Referencia sucintas dos relatórios lidos e dos debates;
- IV - Relação das matérias distribuídas e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões;

Parágrafo Único - Lida e aprovada, no inicio de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo presidente da comissão.

Art.58 - A secretaria, incumbida de prestar assistência às comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

Seção VIII Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art.59 - As Vagas das Comissões verificar-se-ão:

- I - Com a renúncia;
- II - Com a perda do lugar;

§1º- A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, a Presidência da Câmara.

§2º- Os membros das comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente, durante o biênio.

§3º- As faltas às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorra motivo, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença, as mesmas, do Vereador.

§4º- A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§5º- O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação de líder do partido a que pertencer o substituído.

Art.60 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto mediante indicações do líder do partido a que pertence o lugar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§1º- Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§2ª - A substituição durará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Seção IX Das Comissões Temporárias

Art.61 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III- Comissões de Apresentação;
- IV - Comissões de Investigação e Processante.

Art.62 - As Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congresso.

§1º - As Comissões Especiais constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscrito por um terço (1/3), no mínimo dos membros da Câmara.

§2º - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior independente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§3º - O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o numero de membros;
- c) o prazo de funcionamento;

§4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa preposição deverá apresentá-la em separado, constituído o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto aos Projetos de Leis, caso em que oferecera

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

tão somente a preposição com sugestão a quem de direito.

§8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente, extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução, de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art.63 - As Comissões Especiais de Inquérito constituída nos termos da Lei Orgânica do Município destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência Municipal.

§1º - A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com assinatura de um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§2º - Recebida a proposta a Mesa elaborará Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, do artigo anterior.

§3º - A conclusão que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art.64 - As Comissões de Representações tem por finalidade exclusiva representar a Câmara ou atos externos de caráter social.

§1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo pela maioria absoluta do Legislativo, independente de deliberação do Plenário.

§2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados mediatos pelo Presidente.

§3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou Vice-Presidente.

Art.65 - As Comissões de Investigações e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;

II - destinação dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 21 e 22 deste Regimento.

Art.66 - Aplicam-se subsidiariamente, às Comissões Temporárias no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

concorrentes às Comissões Permanentes.

Capítulo III Do Plenário

Art.67 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local e número estabelecidos neste Regimento.

§1º - O local é o recinto de sua sede

§2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estabelecidas em Lei ou neste Regimento.

§3º - O número é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art.68 - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente do disposto no presente artigo.

Art.69 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Capítulo IV Da Secretaria Administrativa

Art.70 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por Regulamento, baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Art.71 - A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.72 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como, fixação de seus respectivos vencimentos serão por Lei, de iniciativa privativa da Mesa, respeitado o disposto na Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Art.73 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art.74 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob responsabilidade da Presidência.

Art.75 - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

I - Da mesa

a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- 1 - elaboração e expedição de discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
- 2 - suplementação das dotações do Orçamento da Câmara observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária desde que os recursos para cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- 3 - outros casos como tais definidos em Lei ou Resolução.

II - Da Presidência

a) Ato, numerado cronológico, nos seguintes casos:

- 1 - regulamentação dos serviços administrativos;
- 2 - nomeação de comissões especiais, especiais de inquérito e de representação;
- 3 - assuntos de caráter financeiros;
- 4 - designação de substitutos nas comissões;
- 5 - outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

b) - Portaria nos seguintes casos:

1. provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
2. abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
3. outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo Único - A remuneração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao período de Legislatura.

Art.76 - As determinações da Presidência aos Servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observando o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art.77 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de cinco (05) dias, certidões de atos, contrato e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Art.78 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços, e especialmente, os de:

- I - Termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;
- II - Declaração de bens;
- III - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV - registros de Leis, Decretos Legislativos, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;
- V - cópia de correspondência oficial;
- VI - protocolo, registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;
- VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII - licitações e contratos para obras e serviços;
- IX - nomeação dos servidores;
- X - termos de compromisso e posse de funcionários;
- XI - contratos em geral;
- XII - contabilidade e finanças;
- XIII - cadastramento dos bens móveis.

§1º - Os Livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para Tal fim.

§2º - Os livros por ventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

Título III Dos Vereadores Capítulo I Do Exercício do Mandato

Art.79 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art.80 - Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V - participar de Comissões Temporárias;
- VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentados à deliberação do Plenário.

Art.81 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

V - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII - residir no território do Município;

IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art.82 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Casa;

VI - proposta de cassação de mandato, por infração no disposto no Art.7º, item III, do Decreto-Lei Nº201, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Art.83 - O Vereador não poderá desde a sua posse:

I - firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

II - aceitar cargo, função ou emprego nos serviços públicos municipais que seja da administração centralizada, como da descentralizada ressalvada a hipótese prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

III - exercer outro mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

IV - patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas;

Parágrafo Único - O Vereador que, na data de sua posse, seja funcionário público, Federal, Estadual ou Municipal, havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

Art.84 - O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em voto, pareceres discussões em Plenário, no exercício do mandato.

Art.85 - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Capítulo II Da Posse, Da Licença e Da Substituição

Art.86 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Art.6º deste Regimento.

§1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como, os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente, em qualquer fase de sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentar o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental.

§2º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias, da data do recebimento da convocação.

3º - A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo Art.6º, §3º deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§4º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do Art.6º, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Art.87 - O Vereador somente poderá licenciar-se:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término de licença.

§1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§2º - Apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§3º - Aprovada a licença, por prazo superior a quatro (4) meses, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§4º - O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§5º - O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente, licenciado.

Capítulo III Dos Subsídios

Art.88 - Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Lei, na forma estabelecida na Constituição Federal, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os termos, limites e critérios fixados na Constituição da Federal. República.

Capítulo IV Das Vagas

Art.89 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

- I - por extinção do mandato: e
- II - por cassação.

§1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação federal, especificamente no Decreto Lei nº 201/67.

§2º - A cassação de mandatos dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da legislação federal, especificamente o Decreto Lei 201/67.

Seção I Da Extinção do Mandato

Art.90 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;
- III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco (5) sessões ordinárias consecutivas, ou a três (3) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, salvo no recesso, para apreciação de matéria urgente de acordo com o Art.91 deste regimento;
- IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em Lei, não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

§1º - Para os efeitos do inciso III, deste artigo, consideram sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quórum”, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§2º - As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no Art.8º, III, do Decreto-Lei 201/67.

§3º - Se durante o período de cinco (5) sessões ordinárias, houver uma sessão solene, convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não eliminará as faltas às sessões ordinárias, nem interromper sua contagem, ficando o faltoso sujeita à extinção do mandato, se completar as cinco (5) sessões ordinárias consecutivas, computados as anteriores à sessão solene.

§4º - Somente serão consideradas sessões extraordinárias, para os efeitos do Art.8º, item III, do Decreto-Lei 201/67, quando convocadas pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente. Se a sessão extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contada para efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso, mesmo que sessão extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito, não deverá ser computada para aquele efeito, se a convocação não teve por finalidade a apreciação de matéria urgente, assim declarada e fundamentada na convocação.

§5º - O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art.91 – Para os efeitos dos §§ 1º ao 5º do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões, se efetivamente participou dos seus trabalhos.

§1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da sessão.

§2º - As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§3º - A justificação das faltas será feita em requerimento, fundamentado de missões oficiais da Câmara, que o julgará.

Art.92 – A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo de Mesa durante a Legislatura.

Art.93 – Para os casos de impedimentos supervenientes à posse e desde que não esteja fixado em Lei, o prazo da desincompatibilização para o exercício do mandato, será de dez (10) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Art.94 – A renúncia de Vereador far-se-á por requerimento, com reconhecimento de firma, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Seção II Da Cassação do Mandato

Art.95 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade pública.

Art.96 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislatura federal.

Parágrafo Único – A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

Art.97 – O Mandato de Vereador também poderá ser cassado por decisão judicial, cessando, ainda de imediato a seu exercício, quando ocorrer suspensão dos direitos políticos.

Parágrafo Único – Ao Vereador que tiver o seu mandato cassado ou extinto, nos termos deste artigo, o suplente será convocado imediatamente após a publicação da decisão, independente do seu transito em julgado.

Seção III Da Suspensão do Exercício

Art.98 – Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II – por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade de enquanto durarem seus efeitos.

Art.99 – A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

Capítulo V Dos Líderes e Vice-Líderes

Art.100 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de dez (10) dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da Bancada, respectivamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova indicação à Mesa.

§3º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da Bancada partidária, nas Comissões.

Art.101 - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério do Presidente, em qualquer momento de sessão, salvo se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância, interesse ao conhecimento da Câmara.

§1º - A Juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§2º - O orador que pretender usar da faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco (5) minutos.

Art.102 --A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Título IV Das Sessões Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art.103 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros e respeitadas à hipótese prevista no Art.123 deste Regimento.

Art.104 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se as sextas-feiras, com início às 09h00 (nove) horas. (Alterado pela Resolução n. 01/2023, de 13-12-2023)

Art.105 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates por emissora oficial local, sempre que possível.

§1º - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§2º - Emissora Oficial é a que vencer a licitação para transmissão das sessões do Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Art.106 - Executados as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de três (3) horas, com a interrupção de quinze (15) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogado pelo Plenário;

§1º - O pedido de prorrogação de sessão, que seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser objeto de discussão.

§2º - Havendo dois (2) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazos determinado.

§3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez (10) minutos antes do término da Ordem do Dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de cinco (5) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art.107 – As sessões da Câmara, com as exceções das solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Art.108 – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretária Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugares reservados para esse fim.

§3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dia de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

Seção Das Sessões Ordinárias Subseção I Disposições Preliminares

Art.109 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Art.110 - À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal a que alude o Art.107 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§1º - A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§2º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votados por falta de “quórum” legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§3º - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão a requerimento de qualquer Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando na ata os nomes dos ausentes.

Subseção II Do Expediente

Art.111 - O Expediente terá a duração improrrogável de duas (2) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e o uso da palavra, na forma do Art.113, deste Regimento.

Art.112 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a Leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decretos legislativos;
- c) projetos de resolução;
- d) requerimento;
- e) indicações;
- f) recursos.

§2º - Dos documentos apresentado no Expediente, serão fornecidas cópias quando solicitados pelos interessados.

Art.113 - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, obedecida a seguinte preferência:

- I - discussão de requerimento, solicitado nos termos deste Regimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

II - discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram à proposição na Ordem do Dia.

III - uso da palavra pelos Vereadores, segunda a ordem de inscrições em livro, versando sobre tema livre.

§1º - O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimento e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre inciso III, será, improrrogavelmente, de dez (10) minutos.

§2º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§3º - É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

§4º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§5º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização do 1º Secretário.

§6º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrita em último lugar, na lista organizada.

Subseção III Ordem do Dia

Art.114 - Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental a que alude o Art.106, tratar-se-á matéria à Ordem do Dia.

§1º - Efetuada a chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - Não se verificado o “quórum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze (15) minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art.115 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até quarenta e oito (48) horas do início das sessões.

§1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente, até vinte e quatro (24) horas antes do início da sessão. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados à publicação, anteriormente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§2º - O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§3º - A votação das matérias pospostas será feita na forma determinada nos capítulos referente ao assunto.

§4º - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- a) matérias em regime especial;
- b) vetos e matérias em regime de urgência;
- c) matérias em regime de prioridade;
- d) matérias em Redação final;
- e) matérias em Discussão Única;
- f) matérias em 2º Discussão
- g) matérias em 1º Discussão;
- h) recursos.

§5º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§6º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Adiamento em Vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

Art.116 - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art.117 - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do §1º do Art.113 deste Regimento.

§2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade de Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra casada.

§3º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Seção II Das Sessões Extraordinárias

Art.118 - A Câmara somente será convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo Prefeito ou por iniciativa, pelo menos da metade dos Vereadores quando houver matéria de interesse público relevante e urgente à deliberação.

§1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§2º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente em período de recesso legislativo.

§3º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três (3) dias e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

§4º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, quer seja ela de iniciativa do Prefeito, da Mesa ou, de pelo menos, da metade dos Vereadores.

§5º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será convocada, por escrito, apenas aos ausentes.

6º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se, em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art.120 - Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

§1º - Aplica-se à sessão extraordinária o disposto Art.115 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deste Regimento.

§2º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de quinze (15) minutos a que se refere o Art.114, §2º, deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Art.121 - Será admitida a apresentação de Projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, nas sessões extraordinárias desde que o assunto de que cuidam tenham sido do objeto do Edital de Convocação.

Seção III Das Sessões Solenes

Art. 122 - As sessões solenes convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades e oficiais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente nem Ordem do Dia.

§2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§3º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra, autoridades, homenageados e representantes de Classe e de Clubes de serviços, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Capítulo III Das Sessões Secretas

Art.123 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§1º - Deliberada a sessão secreta, que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do radio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos quando houver.

§2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberar preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente; caso contrário à sessão tornar-se-á pública.

§3º - A Ata será lavrada pelo 1º Secretário, e lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada, e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§4º - As Atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes às sessões.

§6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art.124 - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição em sessão secreta.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Capítulo III Das Atas

Art.125 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos e regimentais deve ser requerida ao Presidente.

§3º - A Ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§5º - Feita a impugnação ou solicitada à retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, e aprovada à retificação, a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§6º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art.126 - A Ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de encerrar-se a sessão.

Título V Das Proposições e Sua Tramitação Capítulo I Disposições Preliminares

Art.127 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§1º - As proposições poderão consistir em:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projeto de Decreto Legislativo;
- c) Projeto de Resolução;
- d) Indicações;
- e) Requerimentos;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas ou subemendas
- h) Pareceres, e
- e) Vetos.

§2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e quando sujeita à leitura, exceto as emendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Art.128 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versa sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;
- IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não se transcreva por extenso;
- V - que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
- VI - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VII - que tenha sido rejeitada ou não sancionada na mesma sessão legislativa;

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor ou encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art.129 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

§1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira;

§2º - Nos casos que as assinaturas de uma proposição constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa e respectiva publicação. Em ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a divulgação da ocorrência.

Art.130 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência.

Art.131 - Quando, por extravio ou retenção ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art.132 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - URGÊNCIA ESPECIAL
- II - ESPECIAL
- III - URGÊNCIA
- IV - PRIORIDADE e
- V – ORDINÁRIA.

Art.133 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

I - concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-las, suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

II - na ausência ou impedimentos de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicações dos Líderes correspondentes, os substitutos;

III - na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial, se ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência;

IV - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

a) pela Mesa, proposição de sua autoria;

b) por Comissão, em assunto de sua especialidade;

c) por dois terços (2/3), no mínimo, dos Vereadores presentes.

V - Somente será considerado sob regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

VI - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia;

VII - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo os casos de segurança e calamidade pública;

VIII - aprovado o regimento de Urgência Especial, entrará, imediatamente, a matéria respectiva em discussão, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior;

IX - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará a final, e um Vereador de cada bancada terá o prazo improrrogável de cinco (5) minutos.

Art.134 - Em Regime Especial tramitarão as proposições que versem sobre:

I - Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - Constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;

III - Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

IV - Vetos, parciais e totais;

V - Destituição de componentes da mesa; e;

VI - Projetos de Resoluções ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissões;

Art.135- Tramitarão em Regime de Urgência as proporções sobre;

I – matéria emanada do Executivo, quando solicitada na forma da lei.

II – matéria apresentada por um terço (1/3) de Vereadores, quando solicitado na forma da Lei;

III - matéria que, em regime de Urgência Especial, tenha o mesmo sofrido sustação, nos termos do Art.133, III, deste Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Art.136- Tramitação em regime de Prioridade as proposições sobre:

- I – Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;
- II – Matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo nos termos da Lei Orgânica do Município – quarenta e cinco (45) ou trinta (30) dias;
- III – Matéria apresentada por um quarto (1/4) de Vereadores, quando solicitado prazo – quarenta e cinco (45) ou trinta (30) dias.

Art.137- A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas os regimes de que tratam os artigos 133, 134, 135 e 136 deste Regimento.

Art.138- As proposições idênticas ou usadas sobre matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo Único – A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou autor de qualquer das proposições consideradas.

Capítulo II Dos Projetos

Art.139- A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução;

Art.140- Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Projeto.

§1º- A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I – do Vereador;
- II - da Mesa da Câmara;
- III - do Prefeito.

§2º- É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- a) disponham sobre matéria financeira;
- b) criem cargos, funções ou emprego público e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- c) Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita
- d) Disciplinem o regime jurídico de seus servidores;
- e) Disponham sobre o Orçamento do Município.

§3º- Aos projetos oriundos e da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§4º- Ao Projeto de Lei Orçamentária não serão admitidas emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

§5º- Mediante solicitação expressa do Prefeito, à Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo previsto neste regimento.

§6º- Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em trinta (30) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa;

§7º- A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase do seu andamento considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§8º- Não poderá o projeto deixar de ser apreciado dentro dos prazos previstos, decorrido o prazo sem apreciação, a Câmara ficará impedida de apreciar qualquer outra matéria.

§9º- Os prazos previstos no Art.132 se aplicam a todos os Projetos de Lei, qualquer que seja o “quorum” para sua aprovação, exceto em relação aos projetos de codificação e não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§10º- É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que criem, alterem ou extingam dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§11º- Nos projetos de lei da Competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§12º- Nos projetos de Lei a que se refere §10, somente serão admitidas emendas que de qualquer forma, aumentem as despesas ou números de cargos previstos, quando assinada pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§13º- Os Projetos da Lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara, deverão ser votados em dois (2) turnos, um intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre eles.

§14º- Respeitada a sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

a) Em quarenta e cinco (45) dias, contar da data de sua apresentação, os projetos de Lei que contem com a assinatura de, pelo menos, um quarto (1/4) de seus membros.

b) Em trinta (30) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de Lei que contem com assinatura de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, se seu autor considerar urgente a medida.

§15º - Aplica-se os projetos de que trata os parágrafos anterior, o disposto no §7º deste Artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§16º- A faculdade, instituída na letra “b”, do parágrafo 14, desde Art. Só poderá ser utilizada três (3) vezes, pelo mesmo Vereador, em cada sessão legislativa.

§17º- Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, os Projetos serão incluídos na ordem do dia, para serem apreciados, ficando vedada, a apreciação de qualquer outra matéria.

Art.141- O projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuída, será tido como rejeitado.

Art.142 - Os projetos de lei, de iniciativa da Câmara quando rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se representados pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art.143 - Os projetos de Lei, com prazo de aprovação, deverão constar obrigatoriamente, da Ordem do dia, independentemente de parecer das Comissões para discussão e votação, pelo menos nas (3) últimas sessões antes do termino do prazo.

Art.144 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita á sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§1º- Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- a) aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- b) concessão de Licença do prefeito e ao Vice-Prefeito;
- c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias consecutivos;
- d) Criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas a economia inteira da Câmara;
- e) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- f) Cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- g) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em Leis.

§2º- Será de exclusiva competência da Mesa e a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem as letras “c”, “d” e “e” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art.145- Projeto de Resolução é a proposição determinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza política-administrativa, e versarão sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§1º- Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) perda de mandato de Vereador,
- b) destituição da mesa ou de qualquer de seus membros,
- c) fixação do número de Vereadores para vigorar na Legislatura seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

- d) elaboração e reforma do Regime Interno.
- e) julgamento dos recursos de sua competência;
- g) constituição da Comissão Especial de Inquérito, quanto o fato referir-se a assuntos de economia interna e comissão especial, nos termos deste regimento;
- h) aprovação ou rejeição das Contas da Mesa;
- i) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;
- j) demais atos de sua economia interna.

§2º - Os Projetos de Resolução a que se referem às letras do parágrafo anterior, são iniciativas exclusivas da Mesa, independentemente de pareceres e com exceção dos mencionados na letra “g” – que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão – os demais serão apreciados na sessão subseqüentes à apreciação da proposta inicial.

§3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores conforme dispõe o presente Regimento.

§4º - Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativos, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão ao de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, no que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art.146 - Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, ressalvado os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

Art.147 – São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V – assinatura do autor;
- VI – justificação, com exposição circunstanciada do motivo de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Capítulo III Das Indicações

Art. 148- Indicações é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Parágrafo Único- Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 149- As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único- No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento de decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão Competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

Capítulo IV Dos Requerimentos

Art. 150- Requerimento é todo pedido escrito ou verbal, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único- Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies;

- a) sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- b) sujeito a deliberação do Plenário.

Art. 151- Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - informações sobre os trabalhadores ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - requisição de documentos, processos ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições em discussão no Plenário;
- IX - preenchimento de lugar em Comissão;
- X - declaração do voto.

Art. 152- Serão de alçada do Presidente da Câmara e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membros da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV - juntado ou desentranhamento de documentos;
- V - informações de caráter oficial, sobre os atos da Mesa da Presidência ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - constituição de Comissão de Representação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

VIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

IX - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

§1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste no artigo anterior, salvam os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto é já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 153- Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem;

I - prorrogação da sessão de acordo com o Art.106, deste Regimento;

II - destaque da matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão, nos termos do Art. 173, II, deste Regimento.

Art.154- Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor e congratulações, manifestações de protestos;

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - injunção de documentos em Ata;

IV - retirada de proposições já submetidas á discussão pelo Plenário;

V - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares.

§1º- Estes requerimentos devem ser apresentados em Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando-a qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente a sessão seguinte;

§2º- Os requerimentos que solicitem Regime de Urgência Especial, preferência, Adiamento, Vista de processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão, igual critério será adotado para o processo que não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido Regime de Urgência Especial.

§3º- Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§4º- O requerimento que solicitar inserção em Ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§5º- Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos á deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

§6º- Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentado, também no transcorrer da Ordem do Dia.

Art.155- Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito ou as Comissões.

Parágrafo Único- Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 156- As representações de outras Entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único- Os pareceres das Comissões serão votados em Expediente da sessão em cuja pauta for incluindo o processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

Capítulo V

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 157- Substitutivo é o projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único- Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 158- Emendas é a proposição apresentada como acessória de outra.

§1º- As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§2º- Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo ou inciso do projeto.

§3º- Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§4º- Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§5º- Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redação, enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Capítulo VI Dos Recursos

Art. 162- Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data ocorrência, por simples petição ele dirigida.

§1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§2º- Apresentado o parecer, em um Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se, após a sua publicação.

§3º- Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§4º- Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§5º- Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Capítulo VII Da Retirada de Proposições

Art.163- O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§1º- Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§2º- Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 164- No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, com prazo para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e a reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Capítulo VII Da Prejudicabilidade

Art.165 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicados:

- I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no Art.142, deste Regimento;
- II - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou rejeitada for idêntica;
- III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;
- V - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado.

Título VI Dos Debates e das Deliberações Capítulo I Seção I Disposições Preliminares

Art.166 - Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

§1º - Terão discussão única todos os projetos de Decreto Legislativo e de Redação.

§2º - Serão votadas em dois (2) turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas, entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara.

§3º - Terão discussão única os projetos de Lei que:

- a) Sejam de iniciativa do Prefeito e estejam, por solicitação expressa, em regime de Urgência, ressalvados os projetos que disponham sobre criação e fixação de vencimento de cargos do Executivo;
- b) Sejam de iniciativa de um terço (1/3) dos membros da Câmara também em regime de Urgência;
- c) Sejam colocados em regime de Urgência Especial;
- d) Disponham sobre:
 - 1. Concessão de auxílio e subvenções;
 - 2. Convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
 - 3. Alteração de dominação de próprios, vias e logradouros públicos;
 - 4. concessão de utilidade pública a entidades particulares.

§4º- Estarão sujeitos ainda, a discussão única, as seguintes proposições:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

- a) requerimentos sujeitos a debates pelo plenário nos termos do Art.154,§1º deste regimento;
- b) indicações, quando sujeitas aos debates nos termos da Art.149 e §Único, deste regimento.
- c) Pareceres emitidos a circulares da Câmara Municipal e outras entidades;
- d) Veto Total e parcial.

§5º- Estarão sujeitos a discussão todos os Projetos de Lei que não estejam relacionados nas letras “a”, “b”, “c” e “d”, do §3º deste artigo.

§6º- Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art.167- Os debates deverão realizar- se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

- I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo, quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se ao Presidente da Câmara, voltado para Mesa, salvo quando responder a parte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art.168 - O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - no Expediente, quando inscrito na forma do Art.113, deste Regimento;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear, na forma regimental;
- V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre ordem dos trabalhos;
- VI - para encaminhar a votação, nos termos do Art.178, §1º, deste Regimento;
- VII - para justificar requerimento de Urgência Especial;
- VIII - para justificar seu voto, nos termos do Art. 184, deste Regimento;
- IX - para apresentar requerimento, na forma do artigo 151, 152, 153 e 154, deste Regimento.

§1º - O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente, declarar à que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- b) desviar-se da matéria em debate;
- c) falar sobre matéria vencida;
- d) usar da linguagem imprópria;
- e) ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) deixar de atender às advertências do Presidente.

§2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) para leitura de requerimento de Urgência Especial;
- b) para comunicação importante a Câmara;
- c) para recepção de visitantes;
- d) para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- e) para atender ao pedido de palavra pela "ordem", para propor questão de ordem regimental.

§3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor
- b) ao relator
- c) ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente a quem seja a favor ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no parágrafo anterior.

Seção II Dos Apartes

Art.169 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§01 - O aparte deve ser expresso em termos corteses e breves, não podendo exceder de um (1) minuto.

§2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração e voto.

§4º - O apartante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do apartado.

§5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

Seção III Dos Prazos

Art.170 - O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I - Cinco (5) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

II - Dez (10) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre.

III - Na discussão de:

- a) Veto: (30) trinta minutos, com apartes;
 - b) Parecer de Redação Final ou de abertura de Discussão: quinze (15) minutos, com apartes;
 - c) Projetos: trinta (30) minutos, com apartes;
 - d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: quinze (15) minutos, com apartes;
 - e) Parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: quinze (15) minutos, com apartes;
 - f) Processos de destituição da Mesa ou de Membro da Mesa: quinze (15) minutos para cada Vereador e sessenta (60) minutos para o Relator, o denunciado ou denunciados, cada e com apartes;
 - g) Processo de Cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: quinze (15) minutos para cada Vereador e vinte (120) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
 - h) Requerimento: dez (10) minutos, com apartes;
 - i) Parecer de Comissão sobre Circulares: dez (10) minutos, com apartes;
 - j) Orçamento Municipal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária: trinta (30) minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão;
- IV - Em Explicação Pessoal: quinze (15) minutos sem apartes;
- V - Para encaminhamento de votação: cinco (5) minutos sem apartes;
- VI - Para declaração de votação: cinco (5) minutos, sem apartes;
- VII - Pela ordem: cinco (5) minutos, sem apartes;
- VIII - Para apartear: um (1) minuto;

Parágrafo Único - Na discussão de matéria constante da Ordem do Dia, não será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

Seção IV Do Adiamento

Art.171 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposta.

§2º - Apresentado dois (2) ou mais requerimento de adiamento será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Seção V Da Vista

Art.172 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no §1º, do art.171, deste Regimento.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de dez (10) dias consecutivos.

Seção VI Do Encerramento

Art.173 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de orador inscrito;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos quatro (4) Vereadores.

§2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§3º - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser renovado depois de terem falado, no mínimo, mais três (3) Vereadores.

Capítulo II Das Votações

Art. 174 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§2º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art.175 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Art. 176 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art.177 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria absoluta dos votos;
- II - por maioria simples de votos;
- III - por dois terços (2/3) dos votos da Câmara.
- IV - por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§1º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples dos Vereadores presentes à sessão.

§2º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos votos, presentes a maioria de Vereadores.

§3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código de Obras;
- c) Estatuto dos Servidores Públicos
- d) Código Tributário do Município
- e) Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores municipais, que seja do Legislativo ou Executivo.

§4º - Dependerão do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara:

- 1 - outorgar a concessão de serviços públicos;
- 2 - outorgar o direito real de uso de bens imóveis;
- 3 - alienar bens imóveis;
- 4 - adquirir bens imóveis por doação com encargos;
- 5 - autorizar mudança de denominação de ruas e logradouros públicos;
- 6 - apreciar a Lei do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município;
- 7 - contrair empréstimo de entidades privadas;
- 8 - rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas;
- 9 - conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem
- 10 - realização de sessão secreta;
- 11 - rejeição de veto.

§5º - Dependerá ainda, do mesmo "quorum" estabelecido no parágrafo anterior a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27-02-1967, bem como o caso previsto no Art.232 deste Regimento.

§6º - Dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

- a) a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- b) a rejeição da solicitação de licença dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

§7º - A votação das proposições, cuja aprovação exija "quorum" especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples.

Seção III Do Encaminhamento da Votação

Art. 178 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada Bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por cinco (5) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III Dos Processos de Votação

Art. 179 - São dois os processos de votação:
I - simbólica e
II - nominal.

§1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no próximo parágrafo.

§2º - Quando o Presidente submete qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidara os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.

§3º - O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§4º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) eleição da Mesa;
- b) destituição da Mesa;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

c) votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

d) composições das Comissões Permanentes;

e) cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

f) votação de proposições que objetivem:

1 - outorga de concessão de serviço público;

2 - outorga de direito real de concessão de uso;

3 - alienação de bens imóveis;

4 - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

5 - aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

6 - Contrair empréstimo particular;

7 - aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;

8 - aprovação ou alteração de Código e Estatutos;

9 - criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;

10 - concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;

11 - votação de requerimento de convocação de Secretário Municipal;

12 - votação de requerimento de Urgência Especial;

13 - vetos do Executivo, total ou parcial.

§5º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, que seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expressar seu voto.

§6º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§7º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de enunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 180 - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo necessariamente ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 181 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§1º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

§2º - Apresentada duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que lhe melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Seção IV Da Verificação

Art. 182 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

§2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requerer.

§4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedidos de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Seção V Da Declaração de Voto

Art.183 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favorável a matéria votada.

Art.184 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco (5) minutos, sendo vedados os apartes.

§2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrita poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na Ata dos Trabalhos, em inteiro teor.

Capítulo III De Redação Final

Art.185 - Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda e subemenda aprovado, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, na conformidade do vencido e apresentar, se necessária, emendas de redação.

§1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

- a) da Lei Orçamentária Anual;
- b) da Lei Orçamentária Plurianual de Investimento;
- c) de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- d) de Resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§2º - Os projetos citados nas letras "a" e "b" do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamentos, para elaboração da Redação Final.

§3º - Os projetos mencionados nas letras "c" e "d", do §1º, serão enviados a Mesa para elaboração da Redação Final.

Art.186 - A Redação Final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§2º - Aprovada qualquer emenda, voltará à proposição à Comissão de Justiça e Redação ou a Mesa, para nova Redação Final, conforme o caso.

§3º - Se rejeitada a Redação Final retornará à Comissão de Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem (2/3) dos integrantes da Câmara.

Art.187 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autografo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas e que, por ventura, até a elaboração do autografo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Título VII Elaboração Legislativa Especial Capítulo I Dos Códigos

Art.188 - Código é a reunião de disposições sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art.189 - Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuído por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§1º - Durante o prazo de trinta (30) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda a respeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§2º - A Comissão terá mais trinta (30) dias para exarar parecer aos projetos e às emendas apresentadas.

§3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art.190 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará a Comissão de Justiça e Redação, por mais quinze (15) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de mérito.

Art.191 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações de Códigos.

Capítulo II Do Orçamento

Art.192 - O projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Executivo à Câmara até dois (2) meses antes do início do exercício financeiro seguinte.

§1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado deste artigo a Câmara considerará como proposta a Lei Orçamentária vigente.

§2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar ao Plenário, determinará, imediatamente, a sua publicação e distribuição aos Vereadores, os quais, no prazo de dez (10) dias, poderão oferecer emendas.

§3º - Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de quinze (15) dias, para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§4º - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único.

§5º - Aprovado o projeto com emenda, será enviada à Comissão de Finanças e Orçamentos para redigir o vencido dentro do prazo máximo de três (3) dias, se não houver emenda aprovada ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa o Autógrafo na conformidade do projeto.

§6º - A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamentos será incluída na Ordem do Dia da seguinte.

§7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar os prazos estipulados, a ela, neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação independentemente de parecer inclusive de Relator Especial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§8º - A Comissão de Finanças e Orçamentos poderá oferecer emendas em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 193 - A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve decidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, excluindo aqueles de que decorra:

- I - aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise modificar-lhe o montante, a natureza ou objeto;
- II - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio salvo quando provada neste ponto a inexatidão da proposta;
- III - supressão de cargo ou função, ou lhes modifiquem a nomenclatura;
- IV - sejam constituídas de várias partes, que devam ser redigidas como emendas distintas;
- V - não indiquem o órgão de governo ou de administração a que pretendem referir-se;
- VI - transposições de dotação de um para outro órgão de governo.

§1º - Se não houver emendas o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas, será incluído na primeira sessão após a publicação do parecer e emendas.

§2º - Será o final pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamentos, sobre as emendas, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário sem discussão, de emendas aprovadas ou rejeitadas.

Art.194 - As Sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos, contados do final da leitura da Ata.

§1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias de modo que a discussão e votação do Orçamento estejam concluídas até quinze (15) de dezembro.

Art.195 - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o Projeto.

Art.196 - Na primeira e segunda discussões, poderá cada Vereador falar, pelo prazo de sessenta (60) minutos, sobre o projeto e às emendas apresentadas.

Art.197 - Terão preferência na discussão, o relator da Comissão de Finanças e Orçamentos e os autores das emendas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Art.198 - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e outras emendas no que contrarie o disposto neste capítulo, os demais preceitos constitucionais da elaboração legislativa.

Art.199 - O Plano Plurianual de Investimentos, que abrangerá no mínimo, período de quatro (4) anos consecutivos, terá suas dotações incluídas no Orçamento de cada exercício.

Art.200 - Através de proposições, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Plano Plurianual de Investimentos.

Art.201 - Aplicam-se ao Plano Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para Lei Orçamentária Anual, excetuando-se tão somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o §2º, do Art.194 deste Regimento.

Art.202 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária Anual ou Plano Plurianual de Investimentos, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Capítulo III

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art.203 - O controle externo de fiscalização financeira, orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art.204 - A Mesa da Câmara encaminhará suas contas anuais do exercício anterior ao Poder Executivo, que remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, até sessenta (60) dias do início dos seus trabalhos, as quais receberão parecer juntamente com as do Prefeito.

Art.205 - O Presidente da Câmara apresentará ao Plenário, até o dia dez (10) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior e providenciará sua publicação como Edital.

Art.206 - O Prefeito encaminhará, até dia vinte e cinco (25) do mês seguinte, à Câmara, o balancete relativo à receita e despesas de cada mês.

Art.207 - O movimento de caixa da Câmara do mês anterior será publicado, por edital, afixado no edifício da Câmara Municipal, até o 10º dia útil do mês seguinte.

Art.208 - Recebido os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, os mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de dois (2) dias.

§1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de doze (12) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativas às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de três (3) dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.

§3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

§4º - As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a trinta (30) minutos, contados do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade.

Art.209 - A Câmara tem o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observando os seguintes preceitos:

- I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
- II - decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação, prevalecerá à conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§2º - Rejeitadas ou aprovadas às contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

Art. 210 - A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processo, documentos e papeis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso poderá também, solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Art.211 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar aos estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art.212 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no Art.209 deste Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Título VIII Do Regimento Interno Capítulo I Da Interpretação e do Precedentes

Art.213 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador.

§1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

§2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas pelo Regimento, bem como, dos precedentes regimentais, publicando-as em separata.

Art.214 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Capítulo II Da Ordem

Art.215 - Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§1º - As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou crítica-la na sessão em que for requerida.

§4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art.216 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

Capítulo III Da Reforma do Regimento

Art.217 - Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhada a Mesa para opinar.

§1º - A Mesa tem o prazo de dez (10) dias para exarar parecer.

§2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução e tramitação normal dos demais processos.

Título IX Da Promulgação das Leis, Decreto Legislativo e Resoluções

Capítulo Único Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 218 - Aprovado um projeto de Lei, na forma regimental, a Câmara, concluída a votação, o enviará ao Prefeito, no prazo de quinze (15) dias úteis para fins de sanção e promulgação.

§1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§2º - Os autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§3º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito (48) horas

Art.219 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto parcial ou total dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado, dentro de quarenta e oito (48) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

§1º - O Veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo, neste último caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

§2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze (15) dias para a manifestação.

§4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá à proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

§5º - A Mesa comunicará de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se o período determinado pelo Art.221 §3º deste Regimento, não se realizar sessão ordinária, cuidando para que o mesmo seja apreciado dentro de quarenta e cinco (45) dias, contados do seu recebimento na Secretaria Administrativa.

Art.220 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação: a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§1º - Cada Vereador terá o prazo de trinta (30) minutos para discutir o veto.

§2º - Para a rejeição do veto é necessário o voto de no mínimo, dois terços (2/3) dos Vereadores, em votação pública.

§3º - Se o veto não for apreciado no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir do seu recebimento, será o mesmo incluído na Ordem do dia, para apreciação, ficando impedida a discussão de qualquer outra matéria.

Art.221 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito (48) horas.

Art.222 - O prazo previsto no §3º, do Art.221, não corre no período de recesso da Câmara.

Art.223 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções desde que aprovadas os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção Tácita:

"O Presidente da Câmara Municipal de:

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, Promulgo a Seguinte Lei."

II - Leis (veto Total rejeitado)

"Faço saber que a Câmara Municipal Manteve e eu Promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei."

III - Leis (veto Parcial rejeitado)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

"Faço saber que a Câmara Municipal Manteve e Eu, promulgo nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, os seguintes Dispositivos da Lei Nº _____
De....., De....., De.....

IV - Resoluções e Decretos Legislativos:

"Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu, Promulgo o Seguinte Decreto Legislativo (ou a Seguinte Resolução)".

Art.224 - Para promulgação de Leis com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente a Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

Título X Do Prefeito e do Vice-Prefeito Capítulo I Do Subsídio

Art.225 - A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, será feita através de Lei, de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, na forma estabelecida pela Constituição Federal, para vigorar na Legislatura seguinte, obedecidos os seguintes critérios:

I – a fixação do subsídio de que trata este artigo deverá, ser feita obrigatoriamente, trinta (30) dias antes da data da eleição municipal.

II – a fixação dos subsídios será feita com a definição de valores específicos, vedada a sua vinculação a qualquer índice, a percentual de outros subsídios ou ao salário mínimo.

Art.226 – A fixação dos subsídios obedecerá ao que determina a Constituição Federal, dentro do princípio da razoabilidade e dos limites da Receita do Município.

Art.227 – Quando da fixação dos subsídios dos Secretários Municipais deverá ser estabelecido à previsão de férias.

Capítulo II Das Licenças

Art.228 - A Licença do cargo do Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação do Chefe do Executivo.

§1º - A Licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

- I - para ausentar-se do Município por prazo superior a quinze (15) dias ;
 - a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
 - b) a serviço ou em missão de representação do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

II - para afastar-se do cargo, por prazo superior a quinze (15);

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) para tratar de interesses particulares.

§2º - O Decreto Legislativo, que conceder a Licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito a percepção dos subsídios quando:

I - por motivo de doenças, devidamente comprovada;

II - a serviço ou em missão de representação do Município.

Art.229 - Somente pelo voto de dois terços (2/3), dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

Capítulo III Das Informações

Art.230 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§1º - As informações serão solicitadas por requerimento escrito proposto por qualquer Vereador.

§2º - Os pedidos de informação serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de quinze (15) dias úteis, contando da data do recebimento, para prestar as informações.

§3º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§4º - Os pedidos de informações poderão ser rejeitados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

Capítulo IV Das Infrações Político-Administrativas

Art.231 - São infrações política-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I e X, do Art.4º, do Decreto-Lei Nº 201, de 27-02-1967.

Parágrafo Único - O processo seguirá a tramitação indicada no Art.5º do Decreto-Lei Federal Nº201/67.

Art. 232 - Nos crimes de responsabilidades do Prefeito enumerados nos itens I a XV do Art.1º do Decreto-Lei Nº 201/67, sujeitos aos julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereador, aprovado por dois terços (2/3) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou à instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como, intervir em qualquer

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

fase do processo, como assistente da acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara por força do que determina o Decreto-Lei Nº201/67.

Título XI Da Polícia Interna

Art.233 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários podendo solicitar força necessária.

Art.234 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – apresentar-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não minifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda as determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores.

§1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados, pela Presidência, a retirar-se, imediatamente, do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art.235 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal e emissora solicitará a Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a dois (2) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialista.

Título XII Disposições Gerais

Art.236 – Os visitantes oficiais, nos dias de sessão serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

§1º- A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§2º- Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art.237- Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteados, no edifício e na sala das sessões, as bandeiras brasileiras, alagoana e do município.

Art.238- Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso a Câmara.

§1º- Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§2º- Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável a legislação processual civil.

Título XIII Disposições Transitórias

Art.239- Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número vigente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhes conferia o regimento anterior.

Art.240- Ficam os projetos de resolução que disponham sobre alterações do regimento interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art.241- Ficam revogados todos os procedimentos regimentais, anteriormente firmados.

Art.242- Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais, anteriores, terão tramitação normal.

Art.243- Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidas na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas conveniente, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

Art.244- Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.245- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maravilha, em 11 de dezembro de 2012.

José Aparecido Soares
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA

O presente Regimento Interno foi elaborado pelos Vereadores Aerton de Carvalho Lemos, José Euglácio Araújo e Manoel Valter Malta Marques, designados pelo Presidente da Câmara através da Portaria nº 001/2012, aprovado por unanimidade pelo Plenário.

Aerton de Carvalho Lemos

José Euglácio Araújo

Manoel Valter Malta Marques

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maravilha, em 12 de dezembro de 2012.